



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEMUSA/CB/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9338/2025

LOCAL: MUNICÍPIO DE CABO FRIO

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Edital de Chamamento Público nº 01/SEMUSA/CB/2025, para fins de credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Cabo Frio, RJ.

O Município de Cabo Frio/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Processo Administrativo nº 9338/2025, torna público que receberá, por prazo indeterminado, a contar da data de publicação do edital, documentação visando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **prestação de serviços oftalmológicos**, que tenham interesse em prestar serviços descritos neste Edital de Credenciamento, no item 1.1, em âmbito regional, de forma complementar no Sistema Único de Saúde, conforme disposições deste edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos descritos neste instrumento, no item 1.3, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, discriminados nos códigos e procedimentos constantes na Tabela Diferenciada do Município de Cabo Frio - Grupo 10 Oftalmologia, para atender as demandas oriundas dos atendimentos gerados pela rede de saúde do município de Cabo Frio/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, mediante preços fixados na Tabela Diferenciada do Município de Cabo Frio - Grupo 10 Oftalmologia, conforme condições, preços, quantidades e exigências estabelecidas no atual instrumento e seus anexos.

1.2. Em relação à legislação aplicável, o presente Edital e seus anexos serão regidos pelas disposições dos arts. 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/1990 e pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, 79, III e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, fica vinculado à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8080/90 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/200, pelo Decreto Municipal nº 7.074/2023 e demais legislações aplicáveis para garantir a conformidade legal e a segurança jurídica do processo.

1.3- O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, a partir da data de publicação



do Edital, para análise de acervo documental e eventual credenciamento pela Comissão de Credenciamento, dos interessados que se apresentarem e forem devidamente aprovados nos ditames estabelecidos neste instrumento.

1.4- Os serviços de complementares de Saúde e os quantitativos compreenderão:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Consultas Oftalmológicas	2.083	25.000
02	Exames Diagnósticos	2.500	30.000
03	Procedimentos Cirúrgicos	444	5.333
04	Outros Procedimentos Oftalmológicos	167	2.000
TOTAL		5.194	62.333

1.5 – O valor estimado anual, para atendimento aos munícipes, corresponde ao valor de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, conforme Técnica Quantitativa do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.

1.6 - As despesas do presente Chamamento Público estão previstas no PPA – Plano Plurianual e na LOA – Lei Orçamentária.

1.7- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pelo fato de não ter sido atingido o quantitativo estimado na Tabela de Programação de Serviços constante do Termo de Referência.

2- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1- Reunindo o prestador as condições de aptidão para o credenciamento, conforme análise e julgamento da Comissão de Credenciamento, seguirá para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, inc. IV, c/c 79 e incisos, da Lei 14.133/21.

2.2- No processo de inexigibilidade de que trata o item anterior, a autoridade superior deverá ser comunicada no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato, consoante disposto no *caput* do art. 72, VIII, Lei nº 14.133/21.

3- DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços compreenderão o exposto no quadro, do item 1.4, também especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pelo fato de não ter sido atingido o quantitativo estimado na Tabela de Programação de Serviços constante do Termo de



Referência.

3.3- Os serviços serão prestados por meio dos profissionais do estabelecimento credenciado, devidamente qualificados.

3.4- O pagamento será realizado após prestação do serviço em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela credenciada, atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento.

3.5- A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na TABELA DIFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - GRUPO 10 OFTALMOLOGIA, EXPRESSO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

3.6- É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Chamamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;

3.7- Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, na forma explicitada na Minuta, parte integrante do presente Chamamento Público;

4- CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição dos serviços entre os credenciados obedecerá aos seguintes critérios, garantindo transparência e equidade no atendimento:

4.1 Rodízio Equitativo – Os atendimentos serão distribuídos de maneira proporcional entre os credenciados, respeitando a capacidade operacional de cada um e evitando concentração excessiva de demanda em um único prestador.

4.2 Critério Geográfico – A alocação de pacientes poderá levar em conta a proximidade entre o credenciado e o domicílio do usuário, quando aplicável.

4.3 Especialização e Capacidade Técnica – Para procedimentos específicos, poderão ser priorizados credenciados que comprovem maior experiência ou tecnologia mais avançada para a execução do serviço.

4.4 Tempo de Resposta – O prestador deverá atender a demanda em prazo compatível com a urgência do serviço, conforme estabelecido nas normativas do credenciamento.

4.5 Sistema Automatizado de Distribuição – Os encaminhamentos serão realizados por meio de um sistema eletrônico que garantirá a alocação justa e proporcional dos pacientes entre os credenciados, conforme o inciso VII do Decreto Municipal nº 7074/2023.

4.6 Critérios de Qualidade e Desempenho – A continuidade da distribuição dos serviços poderá ser condicionada ao cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos no



credenciamento.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar do Credenciamento entidades privadas com ou sem fins lucrativos da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

5.2- Esta convocação estende-se a todos os prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde.

5.3- Poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição, que prestem um ou mais serviços descritos neste Edital, estar inscrito no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde, estar em funcionamento para prestação de serviços, com estabelecimento na Região da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro (matriz ou filial), considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da Portaria MS nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, que sejam nacionais e que atendam às condições do Edital, especialmente as habilitações documentais e técnicas, bem como apresentar documentações pertinentes dos profissionais executores.

5.3.1. As pessoas jurídicas que possuam estabelecimento fora do Município de Cabo Frio que forem da Região da Baixada Litorânea e consideradas habilitadas e credenciadas, implementaram filial nos limites territoriais do Município de Cabo Frio para fins de viabilização da síntese de produção do DATASUS, em atendimento às diretrizes do Ministério da Saúde, com base na Portaria MS nº 1.646, de 02 de outubro de 2015.

5.4- Não poderão participar as pessoas jurídicas:

5.4.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;

5.4.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.4.3. Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

5.4.4. Em processo de falência, liquidação ou dissolução;

5.4.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança na FMS, nos termos do artigo 14, inc.IV, da Lei 14.133/21;

5.4.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente do FMS, nos termos do art. 9º, §1, da Lei nº 14.133/21.

6- RESTRICÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1- Não poderá ser credenciada empresa ou entidade nas seguintes condições:

- a. De propriedade de servidor ou funcionário público municipal, ou que tenham entre seus associados ou dirigentes, pessoa nesta condição;
- b. Que tenha sido declarada inidônea para contratar com entes públicos;
- c. Que tenha sido descredenciada punitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde pelo



prazo de duração do sancionamento;

7- DO PREÇO

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na TABELA DIFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - GRUPO 10 OFTALMOLOGIA, em vigor na data da realização do evento.

7.2- O valor estimado anual para atendimento aos munícipes é de **R\$ 14.000,000,00** conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital.

7.3- Plurianual e na LOA – Lei Orçamentária Anual, através das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.122.0029.2121
Natureza:	33.90.39.00
Fonte:	1635
Ficha:	917

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.302.0032.2143
Natureza:	33.90.39.00
Fonte:	1635
Ficha:	1047



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.122.0029.2121
Natureza:	33.9039.00
Fonte:	1500
Ficha:	913

7.4. Os procedimentos com valores diferenciados da Tabela Diferenciada SUS do Município de Cabo Frio - Grupo 10 Oftalmologia que não estejam contemplados na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde terão que ser custeados com recursos próprios da Saúde local, de acordo com o art. 1º da Portaria MS/GM nº 1606/2001.

7.5. Os procedimentos contemplados na Tabela Diferenciada SUS do Município de Cabo Frio - Grupo 10 Oftalmologia e também contemplados na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde e os valores excedentes em comparativos a ambas as tabelas terão que ser complementados com recursos próprios da Saúde local, de acordo com o disposto no art. 5º da Portaria MS/GM nº 1606/2001.

7.6. É vedada a utilização da verba SUS da PPI – Programa de Pactuação Integrada regionalizada apenas para atendimento a demandas oriundas da rede de saúde de Cabo Frio, com base no item 1.1 do presente Edital e Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Credenciamento em anexo ao presente Edital, ressalvados os parâmetros estabelecidos em Portarias do Ministério da Saúde.

7.6.1. A verba de que trata o item 6.6 aplica-se apenas aos municípios em atendimento, de acordo com o item 1.4 do presente Edital e Cláusulas Terceira e Sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

7.6.2. Para fins do item 6.6 e subitem 6.6.1, considera-se o princípio da universalização do acesso ao Sistema Único de Saúde, previsto no art. 7º, I, da Lei Federal nº 8080/1990, que estende-se à utilização dos recursos de acordo com a destinação regulamentar pertinente, em especial a Portaria MS/GM nº 1606/2001.

7.6.3. A fiscalização da execução financeira do presente objeto, sem prejuízo da fiscalização a ser designada para a execução contratual, será exercida pelo Sistema de Auditoria do SUS local, especificamente pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e, por pertinência e quando assim for exigido, pela Comissão Intergestores Regional (CIR/RJ) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ), de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990, art. 2º, I, da Deliberação CIB-RJ nº 4648/2017 e art. 30, III, do Decreto Federal nº 7508/2011.

8 - DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.1- Os documentos deverão ser protocolados no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde



de Cabo Frio, localizada no Rua Fagundes Varela, nº 97 São Cristóvão, CEP: 28909-270, Cabo Frio – RJ, de segunda a sexta de 08h às 17h, ou por email, através do endereço eletrônico secadjas@saude.cabofrio.rj.gov.br, devendo entregar a documentação elencada no item 7.2, quando não encaminhada em seus originais, poderão vir em cópias autenticadas, exceto para os casos em que a autenticidade do documento possa ser verificada nos endereços virtuais dos órgãos oficiais, via “internet”.

8.2- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.2.1- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.2.1.1 - A solicitação de credenciamento na forma do modelo fornecido no ANEXO II, – “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”, deve ser preenchido com os dados do credenciante e do presente chamamento público.

8.2.2- REPRESENTAÇÃO POR TERCEIROS

- a) Instrumento procuratório ou modelo fornecido no ANEXO VI– “MODELO DE PROCURAÇÃO”, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) na forma especificada no ato constitutivo no caso em que a credenciante venha a ser representada no processo de solicitação de credenciamento por terceiro com a devida outorga de poderes expressos para o seu representante praticar os atos necessários ao presente credenciamento.
- b) Carteira de identidade do representante ou procurador devidamente qualificado na forma do subitem anterior.

8.2.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

8.2.4-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Cópia do alvará de localização e funcionamento atualizado;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c) Regularidade perante a Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição Estadual;
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da



CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11),

f) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.5-DECLARAÇÕES:

a) Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; ver modelo ANEXO III.

b) Declaração que a empresa não possui servidor público em seu quadro; ver modelo do ANEXO IV;

c) Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração; ver modelo do ANEXO V.

8.2.6- DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de inscrição e responsabilidade técnica nos conselhos regionais de fiscalização competente;

b) Certidão de vigilância Sanitária Municipal;

c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

d) Responsável técnico pelo serviço: título de especialista ou residência na área do credenciamento pretendido e certificado de responsabilidade técnica no órgão competente;

e) Relação dos profissionais com o respectivo horário de trabalho e indicação do CBO de cada categoria

f) Cópia do diploma de todos os profissionais envolvidos nas ações a serem executadas;

g) Cópia da carteira do Conselho Regional respectivo;

h) Comprovantes de especialização para profissionais médicos: títulos de especialista emitido pela sociedade médica reconhecida ou residência médica na área de atuação.

i) Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal dos serviços;

8.2.6.1. Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados por original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.6.2. A CREDENCIADA poderá ainda utilizar o disposto no art. 124 do Decreto Municipal nº 7074/2023, para apresentar outras formas de comprovação.

9- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, composta por 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, após o recebimento da solicitação de credenciamento, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise da documentação, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela Comissão de Credenciamento.

9.2 A comissão de Credenciamento atuará conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.074/2023, assegurando a legalidade e regularidade do procedimento.

9.3 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução



do processo.

9.4 A Comissão de Credenciamento deverá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados que prestarão serviços em seus estabelecimentos, independentemente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 Não serão consideradas as propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital.

9.6. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

9.7 Caso necessário e dependendo da demanda, a cessão do espaço Municipal se dará mediante Termo de Cessão de Espaço para uso, acessório e com vigência acompanhando o Contrato de prestação de serviços complementares de saúde, desde que estejam associadas a serviços que precisem ser executados nas unidades ambulatoriais, hospitalares ou de urgência e emergência, de acordo com a complexidade do procedimento e a natureza dos atendimentos, de acordo com as classificações de risco clínicas, prescritas por profissional médico, visando sobretudo eficiência no tratamento clínico ao usuário do SUS, mediante prévia justificativa fundamentada em processo administrativo.

10- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidades, devendo protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Saúde, endereço exposto no item 7.1, ou no endereço eletrônico secadjas@saude.cabofrio.rj.gov.br, devendo a Comissão de Credenciamento da Saúde para julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento.

10.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será somente reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

11- DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

11.1 Deferido o pedido de credenciamento, será firmado o Termo de Credenciamento informando que a empresa se encontra apta a prestar os Serviços de Saúde, objeto do presente Edital.

11.2 A empresa ficará credenciada por um período de 12(meses) podendo a administração pública realizar a contratação com a mesma a qualquer momento dos exames propostos.

11.3- Em caso de duas ou mais empresas credenciadas, a cessão do espaço Municipal, se dará conforme a cronológica dos pedidos de credenciamento e capacidade de produção mensal dos serviços, consoante relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal dos serviços.

11.4 Após o CREDENCIAMENTO fica a cargo do Ordenador de Despesas emitir a ordem de serviços da empresa CREDENCIADA.



11.5 Após o CREDENCIAMENTO fica a cargo do Ordenador de despesas emitir a ordem de contratação da empresa CREDENCIADA.

11.6 Após credenciada e contratada, a entidade privada deverá:

11.6.1 Promover a identificação da fachada do estabelecimento e nos uniformes de seus colaboradores que está a serviço da Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

11.6.2 - Confeccionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias uma placa no tamanho de 2mX1m, que deverá ser afixada na fachada da empresa credenciada, com “layout” contemplando as logomarcas: “Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Cabo Frio / Secretaria Municipal de Saúde”;

12- DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2. O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, desde que haja interesse público e a proposta dos credenciados seja mais vantajosa para a credenciada.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco a ser indicado, cujo número e agência deverão ser informados pelos credenciados até a assinatura do Termo de Credenciamento.

13.2 O pagamento se fará consoante a produção efetivamente prestada e comprovada.

13.3 A credenciada apresentará mensalmente ao gestor do credenciamento as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme as normas para entrega do faturamento, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos.

13.4 O prestador emitirá a nota fiscal, que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

13.5 Caso os dados da nota fiscal estejam incorretos, o gestor do credenciamento comunicará à credenciada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

13.6 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após a análise dos documentos apresentados e atesto das notas fiscais.

13.7 Os documentos que sofrerem glosa serão passíveis de revisão, oportunizando a manifestação da credenciada.

14- DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução do objeto deste cadastramento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento, ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA,



sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada conforme a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **gestor do credenciamento**.

14.3. A sanção prevista na alínea “b” deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.5. A multa administrativa prevista na alínea b do item 13.1, não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da credenciada por eventuais perdas e danos apurados.

14.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a credenciada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela gestor do credenciamento e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

14.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pessoal do gestor do credenciamento.

14.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicou qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela credenciada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

14.10. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

15- DOS RECURSOS

15.1. O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação ou publicação de ata circunstanciada no Portal da Transparência ou nos atos oficiais, ou de notificação por meio dos endereços eletrônicos (e-mail) ou por correspondência ou, ainda, pessoalmente, certificado pelo servidor responsável pela notificação pessoal e juntada nos autos do Processo Administrativo, para complementar a documentação, ou quando for o caso ou recorrer quanto a sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 165, da Lei 14.133/21.



15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

15.3. O recurso será protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, endereço indicado no item 7.1, ou no endereço eletrônico secadjas@saude.cabofrio.rj.gov.br para análise e decisão no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo reconsiderar a decisão inicial conforme o caso ou remetê-lo à autoridade superior para decisão definitiva, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o art.165 e seguintes, da Lei 14.133/21.

15.4. O resultado final do processo de credenciamento e contratação será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Cabo Frio após o término da fase de recurso.

16- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

16.1- Realizar os pagamentos devidos à credenciada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

16.2- Atestar as notas fiscais;

16.3- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual, ou específica, e por outros componentes;

16.4- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela credenciada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

16.5- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela credenciada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

16.6- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores credenciados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços credenciados, documentando as ocorrências que porventura ocorram, visando a garantir o acesso dos servidores optantes do programa aos serviços de saúde de qualidade.

16.7- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

16.8- Orientar, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fluxo dos serviços, monitorar e avaliar a quantidade de procedimentos mensais, respeitando os quantitativos credenciados;

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da credenciada:

17.1- Prestar atendimento especificado conforme consta neste edital aos munícipes;

17.2- Informar imediatamente do gestor do credenciamento eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço ou horário de funcionamento do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a Administração Pública poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;



17.3- Informar imediatamente o gestor do credenciamento as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam comprometer a oferta de serviços disponibilizados;

17.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes;

17.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do responsável técnico e/ou de seu substituto;

17.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

17.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

17.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

17.10- Incentivar a adesão ao tratamento;

17.11- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

17.12- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

17.13- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

17.14- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

17.15- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

17.16- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

17.17- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

17.18- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura apresentem defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

17.19- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

17.20- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;



17.21- Disponibilizar cópia dos exames ao respectivo paciente;

17.22- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

17.27- Na prestação de serviços nos locais cedidos pelo Município deverá, em caso de defeito no equipamento, consertar em 48, no local, e caso necessário, substituí-lo em 15(quinze) dias corridos.

17.28- Executar, todos os serviços, sob sua total responsabilidade, com equipamentos, insumos, toda a mão de obra especializada e administrativa, necessária para a prestação dos serviços, obrigando-se a manter durante a execução do objeto credenciado, todas condições de credenciamento, com objetivo de proporcionar aos munícipes um ótimo atendimento.

17.29- A responsabilidade exclusiva pela contratação, operacionalização, o provimento e os custos de mão de obra e de TODOS os insumos (material de expediente, médico e limpeza e higiene), bem como àqueles relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários à realização dos procedimentos, objeto deste edital, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber, inclusive a Municipal.

17.30- Apresentar declaração de capacidade técnica, instalações, quantidade de equipamentos aptos para a realização dos serviços, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho para o período de 12 (doze) meses, quando da assinatura do contrato;

17.31- Encaminhar via e-mail a abertura de agendas, contendo os nomes dos especialistas, dias de consultas, procedimentos, orientações, e preparativos, para a Central de Regulação, disponibilizando no mínimo 4 dias na semana, no horário das 07:00h às 17:00h.

17.32- Realizar os atendimentos baseados no quantitativo credenciado para o período de 12 (doze) meses, conforme a demanda.

17.33- A responsabilidade técnica pela realização dos exames quanto à elaboração dos respectivos laudos e filmes com imagens;

17.34- Executar os serviços através de profissionais vinculados contratualmente com a CREDENCIADA e devidamente cadastrados no CNES;

17.35- Dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico compatíveis com os do Município de Cabo Frio / RJ;

17.36- Utilizar equipamentos de tomografia "a partir" de 16 canais, para a efetiva prestação eficiente do serviço.

17.37- Os equipamentos utilizados para emissão de laudo serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

17.38- Fornecer aos seus funcionários, responsáveis pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, todos os EPI 'S necessários e preconizados pelo Ministério da Saúde.

17.39- A credenciada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



17.40- No caso de problemas ou pane nos equipamentos que impeçam a realização de exames e/ou procedimentos, a credenciada terá o prazo de até 48 (vinte e quatro) horas para o conserto no local, e de 15(quinze) dias corridos, caso necessite de substituição do (s) equipamento (s).

17.41- Apresentar atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto deste Termo de Referência;

17.42 – Ter o responsável técnico e seu substituto com Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim, bem como, Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo Conselho Regional da Categoria;

17.43 - Realizar o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS para empresas que utilizem equipamentos radiológicos;

17.44. Manter atualizada a base de dados do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, de acordo com o determinado na Portaria MS nº 1646/2015, em seus arts. 2º, I, 3, III, e 13.

17.45. O art.142, §1, do Decreto Municipal nº 7.074/2023 estabelece os seguintes elementos:

17.45.1. Fica permitida a subcontratação do objeto do credenciamento, desde que previamente autorizada pela Administração, conforme disposto no inciso V do Decreto Municipal nº 7.074/2023. A subcontratação deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e normativos exigidos para a credenciada garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. A empresa credenciada permanece integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto a eventuais irregularidades ou danos decorrentes da atuação da sub credenciada.

17.45.2. Conforme o inciso VII do Decreto Municipal nº 7074/2023, os encaminhamentos dos pacientes deverão ser efetuados por intermédio de um sistema automatizado, que supervisionará o registro e a autorização dos procedimentos, garantindo a alocação equitativa das vagas entre os fornecedores devidamente credenciados.

18- DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

18.1- Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital;

18.2- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao gestor do credenciamento, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da credenciada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução do contrato pelo gestor do credenciamento;

18.3- A credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, cíveis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o gestor do credenciamento, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à credenciada ;



18.4- Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor;

18.5- Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da credenciada ou ainda por funcionários terceirizados, ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela credenciada, com a inclusão da FMS, da Secretaria Municipal de Saúde, ou do Município de Cabo Frio, no polo passivo da ação, o gestor do credenciamento poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência.

19- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1- A execução dos serviços credenciados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

19.2- A execução dos serviços credenciados será objeto de fiscalização por servidor designado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

19.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

19.5- Para execução da fiscalização, a credenciada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

19.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, sem justificativa aceita pelo gestor do credenciamento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções legais e contratuais à credenciada.

19.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

19.8- A (s) credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe (s) forem solicitados.

19.9- O (s) servidor (es) designado (s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

20- DO DESCREDENCIAMENTO

20.1- O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da credenciada e a



consequente rescisão do contrato.

20.2- A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.

20.3- As Credenciadas não terão direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

20.4- No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5- Conforme disposto no inciso VIII do Decreto Municipal nº 7074/2023, a CREDENCIADA poderá renunciar unilateralmente ao credenciamento, sem a aplicação de penalidades ou ônus, desde que notifique a Administração Pública (Secretaria Municipal de Saúde), por meio de documentação formal com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, assegurando a continuidade da prestação dos serviços até o efetivo desligamento.

21- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1- O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caia aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

21.2- O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.

21.3- A(s) credenciada(s) não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

22.2- A Administração não se obriga a contratar os serviços globalmente quantificados neste Edital em sua totalidade com uma única empresa, podendo ordenar o início dos serviços imediatamente após a contratação;

22.3- O credenciamento/contrato passa a constar do rol de prestadores de serviços habilitados na especialidade objeto do edital, ficando o acionamento deste serviço dependente da busca espontânea do paciente, quando portador de requisição/encaminhamento autorizado pelos



setores competentes da Gestão da Saúde.

22.4- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, através do protocolo geral no endereço indicado no item 7.1 ou endereço eletrônico secadjas@saude.cabofrio.rj.gov.br.

22.5- É de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgados no Portal da Prefeitura Municipal de Cabo Frio-RJ.

22.6- Em conformidade com o inciso IX do **Decreto Municipal nº 7074/2023**, **fica expressamente proibida** a adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública ao presente credenciamento. Assim, o vínculo contratual decorrente deste chamamento restringe-se exclusivamente à Administração responsável, **vedando-se qualquer forma de cessão, compartilhamento ou descentralização do credenciamento para terceiros**.

22.7- A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação dos serviços **imediatamente após a assinatura do contrato** e o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração. O não cumprimento desta obrigação sem justificativa prévia e aceita pelo GESTOR DO CREDENCIAMENTO poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme previsto neste Edital.

23. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- I- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;
- III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIDOR;
- IV- MODELO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR;
- V- MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- VII-TABELA DIFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - GRUPO 10 OFTALMOLOGIA;
- VIII- TABELA ESTIMATIVA MENSAL
- IX- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESAm
- X- TERMO DE COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

24. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

O presente edital, conforme determina o artigo 53 da lei nº 14.133/2021, foi submetido à aprovação prévia da autoridade competente, garantindo a regularidade do procedimento antes de sua publicação.

Cabo Frio/RJ, 11 de Abril de 2025.

BEATRIZ CAVALCANTE TRINDADE MARINS
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 240403



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento, Sr.(a)

Presidente,

Tendo tomado conhecimento do Edital de Credenciamento nº **01/SEMUSA/CB/2025**, originário do **Processo nº 9338/2025** e, ciente de seus termos e condições, apresento a seguir nossa identificação jurídica para ao fim requerer o credenciamento no presente procedimento, de acordo com os dados cadastrais abaixo:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço da sede ou filial a credenciar:
Telefone empresarial e/ou e-mail e/ou outros contatos
Informações Bancárias: Banco: Agência: Conta Corrente:
Observações:

Prestadas as informações iniciais e em vista dos documentos ora juntados solicitar o credenciamento.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador

(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____ DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO**

Declaro que a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da **Credenciamento nº 01/SEMUSA/CB/2025**, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista desta municipalidade.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) O Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ANEXO V

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A Empresa. _____, sediada à Rua (Av., Al., etc.),

cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através do presente instrumento, constitui, para os fins de representação perante à chamada pública XXXXX/XXXX, realizado pelo Município de Cabo Frio/RJ, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, assinar contratos/termo de credenciamento, interpor e renunciar a recursos, receber notificações e intimações,... (demais poderes considerados necessários) e em nome desta empresa atuar para defender seus direitos.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura) Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

OBSERVAÇÕES:

- a) Este documento apresenta sugestão de instrumento, devendo ser preenchido e assinado por seu **representante legal** e juntado ao processo de credenciamento se for o caso
- b) Em qualquer dos casos (este Anexo ou Procuração) deverá ser juntado documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO
PRIVADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RJ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, localizado na Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX., XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XX, portador da C. I. nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço), neste ato representado por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da C. I. nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 9338/2025** e de acordo com o **Edital de Chamamento Público nº 01/SEMUSA/CB/2025**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: o presente Termo regido pelos artigos 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/1990 e pelos artigos 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, 79, III e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, fica vinculado à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8080/90 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS na prestação de serviços de exames e consultas oftalmológicas, no item 1.3, do respectivo Edital, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, discriminados nos códigos e procedimentos constantes na Tabela DIFERENCIADA, para atender as demandas oriundas dos atendimentos gerados pela rede de saúde do município de Cabo Frio/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão executados pela CREDENCIADA, sob sua total responsabilidade, com equipamentos médicos próprios, insumos, toda a mão de obra especializada e administrativa, necessária para a prestação dos serviços, nos termos desta cláusula e da cláusula quarta, obrigando-se a manter durante a execução do objeto credenciado, todas condições de credenciamento elencadas no item 4 do Edital, com objetivo de proporcionar aos munícipes um ótimo atendimento.

Parágrafo Primeiro -- Será de responsabilidade exclusiva da credenciada, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos de mão de obra e de TODOS os insumos (material de expediente, médico e limpeza e higiene), bem como àqueles relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários à realização dos procedimentos, objeto deste edital, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber, inclusive a Municipal.

Parágrafo Segundo - Apresentar declaração de capacidade técnica, instalações, quantidade de equipamentos aptos para a realização dos serviços, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho para o período de 12 (doze) meses, quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A credenciada disponibilizará local com espaço físico /em condições adequadas, com refrigeração (ar condicionado), onde no ambiente conterà:

- a) Área exclusiva ou compartilhada para recepção, sala de espera e banheiros;
- b) Sala para consultório (01 sala);
- c) Sala para instalar os aparelhos de ultrassonografia;
- d) Sala mobiliada para marcação dos procedimentos, que servirá como apoio administrativo e estoque.

Parágrafo Quarto - A credenciada deverá ser responsável pela abertura de agendas, contendo os nomes dos especialistas, dias de consultas, orientações quanto aos procedimentos e preparativos e seus respectivos agendamentos.

Parágrafo Quinto - A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos baseados no quantitativo credenciado para o período de 12 (doze) meses conforme a demanda.

Parágrafo Sexto - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela autorização e avaliações, através da Central de Regulação Municipal.

Parágrafo Sétimo - A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar quanto ao fluxo dos serviços, monitorar e avaliar a quantidade de procedimentos mensais, respeitando os quantitativos credenciados.

Parágrafo Oitavo - A CREDENCIADA é a responsável técnica pela realização dos exames quanto à elaboração dos respectivos laudos e filmes com imagens.

Parágrafo Décimo - Os serviços só poderão ser executados por profissionais que possuem vínculo com a CREDENCIADA e devidamente cadastrados no CNES.



Parágrafo Décimo Primeiro- A CREDENCIADA deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico compatíveis com os do Município de Cabo Frio/ RJ.

Parágrafo Décimo Segundo - Os equipamentos utilizados para emissão de laudo serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de problemas ou pane nos equipamentos médicos que venham a impedir a realização de exames e/ou procedimentos, a CREDENCIADA terá o prazo de até 48(quarenta e oito horas) para o conserto no local, e 15(quinze) dias, para substituição do equipamento, caso necessário.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso necessário e dependendo da demanda, a cessão do espaço Municipal se dará mediante Termo de Cessão de Espaço para uso, acessório e com vigência acompanhando o prazo de vigência do presente instrumento contratual, desde que estejam associadas a serviços que precisem ser executados nas unidades ambulatoriais, hospitalares ou de urgência e emergência, de acordo com a complexidade do procedimento e a natureza dos atendimentos, de acordo com as classificações de risco clínicas, prescritas por profissional médico, visando sobretudo eficiência no tratamento clínico ao usuário do SUS, mediante prévia justificativa fundamentada em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - A CREDENCIADA obriga-se a:

a) A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, agendados pelo Sistema de Regulação Municipal;

b) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Cível e Criminal;

c) A CREDENCIADA deverá assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o GESTOR DO CREDENCIAMENTO a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

d) A CREDENCIADA para a prestação dos serviços de Saúde, deverá ter médico responsável e técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e profissional legalmente habilitado para substituí-los;

e) A CREDENCIADA deverá entrar em contato com os pacientes se houver qualquer mudança



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

no agendamento;

f) A CREDENCIADA deverá ser responsável pela abertura de agendas, contendo os nomes dos especialistas, dias de consultas, procedimentos, orientações e preparos;

g) A CREDENCIADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto do Termo de Referência;

h) O responsável técnico e seu substituto devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim, bem como, Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; médico e seu substituto deverão possuir registro no C.R.M;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da GESTOR DO CREDENCIAMENTO;

j) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora credenciados e efetua-los conforme as especificações do Termo de Referência;

k) Assumir as despesas que incidirem ou incidam sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

l) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

m) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

n) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;

o) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independente da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo GESTOR DO CREDENCIAMENTO;

p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço, ainda que nas dependências do GESTOR DO CREDENCIAMENTO;

q) Comunicar ao GESTOR DO CREDENCIAMENTO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r) Credenciar, por escrito, junto ao GESTOR DO CREDENCIAMENTO, preposto idôneo, com poderes de decisão para representá-la administrativamente sempre que for necessário,



durante o período de vigência do contrato;

s) Acatar as orientações do GESTOR DO CREDENCIAMENTO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

t) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do GESTOR DO CREDENCIAMENTO;

u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela GESTOR DO CREDENCIAMENTO em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

v) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos insumos, materiais, dos profissionais, dos equipamentos, quando da realização dos exames nas dependências disponibilizada pela GESTOR DO CREDENCIAMENTO;

w) Disponibilizar 01 (uma) Linha de telefone fixo;

x) Apresentar a relação dos profissionais com o respectivo horário de trabalho e indicação do CBO de cada categoria, cópia da carteira do Conselho Regional respectivo; cópia do diploma de todos os profissionais envolvidos nas ações a serem executadas, bem como os comprovantes de especialização dos profissionais médicos (títulos de especialista emitido pela sociedade médica reconhecida ou residência médica na área de atuação);

y) Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, que serão repassados em reunião após assinatura do contrato;

z) Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste edital, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

Parágrafo primeiro. Obriga-se ainda a credenciada a:

1. Apresentar declaração de capacidade técnica, quando da assinatura do contrato, quantidade de equipamentos aptos para a realização dos serviços, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho para o período de 12 (doze) meses;

2. Nos casos de problemas ou pane nos equipamentos médicos, que venham a impedir a realização de exames e/ou procedimentos, a CREDENCIADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do(s) mesmo(s);

3. É obrigatório que a CREDENCIADA disponha de equipamento de tomografia computadorizada com, no mínimo, 16 canais, para atender às exigências deste chamamento público;



4. É obrigatório que a CREDENCIADA realize o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS, em caso de utilização de equipamentos radiológicos;

5. É obrigatório ainda que a CREDENCIADA mantenha atualizada a base de dados do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, de acordo com o determinado na Portaria MS nº 1646/2015, em seus arts. 2º, I, 3, III, e 13.

Parágrafo Segundo - As partes obrigam-se a cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 7.074/2023, garantindo a observância dos requisitos e diretrizes estabelecidos para o presente credenciamento. O referido decreto deverá ser aplicado em sua integralidade, especialmente no que se refere às regras de conformidade, execução dos serviços e responsabilidades das partes envolvidas, visando assegurar a regularidade e segurança jurídica do processo.

II - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor permanentemente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº.14.133/21;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CREDENCIADA com relação ao objeto do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço;
- d) Notificar por escrito à CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado, após a revisão administrativa do setor competente;
- g) Comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço credenciado ;
- h) A Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de realizar visitas técnicas de acordo com a necessidade;
- i) A secretaria municipal de saúde de Cabo Frio deverá orientar quanto ao fluxo dos serviços, monitorar e avaliar a quantidade de procedimentos mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, desde que atendidas as disposições editalícias e observados os requisitos e



formalidades do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prévia justificativa e autorização do gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro – A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços credenciados, além das informações originadas de eventuais auditorias da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor estimado para atendimento aos munícipes é conforme indicação da Tabela DIFERENCIADA, devendo-se observar, para a execução financeira do contrato, o disposto nos itens 6.1 a 6.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUSA/CB/2025.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco a ser indicado, cujo número e agência deverão ser informados pela Credenciada até a assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio a fatura mensal dos serviços para o devido pagamento, com os seguintes documentos:

I - Relação nominal assinada pelos usuários que realizaram os procedimentos;

II - Relatório de atividades resumido, contendo as seguintes informações:

- a) código do procedimento,
- b) nome do procedimento,
- c) quantitativo de procedimentos realizados,
- d) valor de cada procedimento de acordo com a tabela
- e) valor total dos procedimentos realizados de acordo com a tabela,
- f) valor de cada procedimento pago.

Parágrafo Segundo - A documentação supra deverá ser encaminhada à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício para avaliação e controle dos procedimentos realizados.

Parágrafo Terceiro - Após revisão técnica administrativa realizada pela Secretaria de Saúde, será solicitado ao prestador a emissão da Nota Fiscal no mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e art. 6º, XXVI, da Instrução Normativa RFB Nº 971, 13/11/2009.



Parágrafo Quinto - As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sexto - Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a comprovação de regularidade com o FGTS, com base na Plataforma de Serviços FGTS Digital, sem prejuízo das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da contratação caberá a um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá ao servidor especialmente designado da Secretaria de Saúde de Cabo Frio, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 6.941/2022.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução financeira do presente objeto, sem prejuízo da fiscalização a ser designada para a execução contratual, será exercida pelo Sistema de Auditoria do SUS local, especificamente pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e, por pertinência e quando assim for exigido, pela Comissão Intergestores Regional (CIR/RJ) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ), de acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990, art. 2º, I, da Deliberação CIB-RJ nº 4648/2017 e art. 30, III, do Decreto Federal nº 7508/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de Cabo Frio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE: O presente TERMO é Autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no Processo Administrativo nº 3760/2025 pela autoridade superior em conformidade com o disposto no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

Cabo Frio / RJ, em _____ de _____ de 2025.

BEATRIZ CAVALCANTE TRINDADE MARINS
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde Cabo Frio - SEMUSA

CREDENCIADO(A)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1:

2:



ANEXO VII

TABELA SUS MUNICIPAL DIFERENCIADA v. 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

PREÂMBULO

1. Este tabelamento constitui-se em instrumento dinâmico, passível de atualizações, com vistas a reverter a insuficiência de oferta proveniente de pactuação com outras esferas de gestão do SUS, e promover os princípios da integralidade, da resolutividade e da eficiência.

2. Cabe à gestão da Secretaria Municipal de Saúde a atualização periódica do rol de itens deste tabelamento, bem como o incremento técnico e de valores, sempre que o tabelamento federal for alterado ou quando da flutuação regional dos preços, com participação ao Fundo Municipal de Saúde com fins de orçamento.

3. Em caso de procedimentos, exames, consultas ou elementos de custo não constantes desta Tabela, os faturamentos dos contratados mediante o credenciamento serão remunerados com base em: **a)** Tabela da Associação dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro, **b)** Tabela Brasíndice e **c)** CBHPM - Classificação Brasileira de Honorários e Procedimentos Médicos, na ordem de prioridade acima, devendo haver consulta prévia ao setor de Contratos e Convênios.

4. Os faturamentos obedecerão ao formato físico (layout) designado pelo setor de Controle e Avaliação, devendo dar-se por meio digital, quando disponível sistema utilizado pela Central de Regulação.

5. Os itens da Tabela SUS atualmente praticados, ainda não recepcionados por este tabelamento, seguem em prática até que este o admita.

6. Em caso de procedimentos, exames, consultas ou elementos de custo não constantes desta Tabela, os faturamentos dos contratados mediante o credenciamento serão remunerados com base em: CBHPM - Classificação Brasileira de Honorários e Procedimentos Médico



GRUPO 10 - OFTALMOLOGIA

SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS FOI RETIRADA DA TABELA SUS

ITEM	CONSULTAS	VALOR ATUALIZADO
01	CONSULTA DE URGÊNCIA	R\$ 80,00
02	CONSULTA ELETIVA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA)	R\$ 50,00
03	CONSULTA SETOR CATARATA	R\$ 80,00
04	CONSULTA SETOR CÓRNEA	R\$ 80,00
05	CONSULTA SETOR ESTRABISMO	R\$ 80,00
06	CONSULTA SETOR GLAUCOMA	R\$ 80,00
07	CONSULTA SETOR PLÁSTICO	R\$ 80,00
08	CONSULTA SETOR REFRACTIVA	R\$ 80,00
09	CONSULTA SETOR RETINA	R\$ 80,00
10	CONSULTA SETOR TRANSPLANTE	R\$ 80,00
ITEM	EXAMES DIAGNÓSTICOS	VALOR ATUALIZADO
01	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 70,00
02	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 80,00
03	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 35,00
04	GONIOSCOPIA	R\$ 16,00
05	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 30,00
06	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA	R\$ 70,00
07	ACUIDADE VISUAL A LASER	R\$ 75,00
08	RETINOGRAFIA	R\$ 50,00
09	TOPOGRAFIA	R\$ 60,00
10	OCT (TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA)	R\$ 348,00
11	ANGIOGRAFIA FLUORESCEÍNICA + RETINOGRAFIA	R\$ 80,00
12	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 42,00
13	MANUAL DE CAMPIMETRIA	R\$ 15,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

14	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 60,00
15	ESTEREOFOTO DE PAPILA	R\$ 100,00
16	FUNDOSCOPIA SOB MIDRIÁSE	R\$ 10,00
17	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	R\$ 30,00
18	CURVA TENSIONAL PELO PASCAL	R\$ 30,00
19	PASCAL - TONOMETRIA CHECKUP DE GLAUCOMA	R\$ 80,00
20	TESTE DE ROSA DE BENGALA	R\$ 5,00
21	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 60,00
22	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	R\$ 60,00
23	UBM (ULTRASSONOGRRAFIA BIOMICROGRÁFICA)	R\$ 25,00
24	ANGIOFLUORESCEINA	R\$ 100,00
25	ORBSCAN	R\$100,00
26	TOPOGRAFIA OU CERATOSCOPIA	R\$ 60,00
ITEM	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO	VALOR ATUALIZADO
01	CAPSULOTOMIA (LASER)	R\$ 150,00
02	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 200,00
03	IRIDOTOMIA (LASER)	R\$ 150,000
04	TRABECULOPLASTIA	R\$ 150,00
05	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	R\$ 800,00
06	TUMOR DE PÁLPEBRA COM PLÁSTICA	R\$ 900,00
07	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 1.200,00
08	EPILAÇÃO A LASER	R\$ 250,00
09	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 250,00
10	CALÁZIO	R\$ 150,00
11	RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL	R\$ 1.150,00
12	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 1.600,00
13	ESTRABISMO	R\$ 1.800,00



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

14	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 3.800,00
15	PACOTE VITRECTOMIA ANTERIOR (COM ANESTESIA)	R\$ 4.380,00
16	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 900,00
17	CATARATA POR FACO + LIO DOBRÁVEL + EXAMES	R\$ 1.500,00
18	CIRURGIA ANTIGLAUCOMATOSA COM COM IMPLANTE DE VÁVULA DE AHMED DE SILICONE	R\$ 6.800,00
19	CIRURGIA ANTIGLAUCOMATOSA	R\$ 1.500,00
20	CIRURGIA ANTIGLAUCOMATOSA COM IMPLANTE DE VÁVULA DE AHMED	R\$ 3.500,00
21	CIRURGIA DE ANEL DE FERRARA COM LASER FENTOSECOND LENS (+ PROC. CIRÚRGICO)	R\$ 5.700,00
22	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL	R\$ 2.200,00
23	SUTURA DE Córnea	R\$ 700,00
24	PTERÍGIO COM AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL	R\$ 1.100,00
25	INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTI-VEGF (BEVACIZUMABE)	R\$ 2.200,00
26	ENUCLEAÇÃO COM IMPLANTE DE POREX	R\$ 8.000,00
27	ENUCLEAÇÃO SEM IMPLANTE	R\$ 2.500,00
28	BLEFAROPLASTIA	R\$ 2.400,00
29	CIRURGIA DE ANEL DE FERRARA COM IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL 210 A 200MM	R\$ 3.450,00
30	INTUBAÇÃO COM SONDA DE CRAWFORD NA VIA LACRIMAL	R\$ 3.325,00
31	FIXAÇÃO ESCLERAL DA LIO	R\$ 1.615,00
32	FIXAÇÃO IRIANA DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 1.615,00
33	IMPLANTE INTRAVITREO DE POLIMERO FARMACOLOGICO DE LIBERAÇÃO + OZURDEX	R\$ 4.500,00
34	IMPLANTE SECUNDÁRIO / FIXAÇÃO	R\$ 4.500,00
35	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE ÓRBITA	R\$ 3.300,00
36	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR COM IMPLANTE DE ESFERA DE MULLER	R\$ 3.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

37	ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 1.500,00
38	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 500,00
39	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 700,00
40	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 1.700,00
41	SUTURA DE PÁLPEBRA	R\$ 350,00
42	PTERÍGIO	R\$330,00
43	EVISCERAÇÃO + IMPLANTE DE POREX	R\$ 5.200,00
44	ABCESSO DE PÁLPEBRA - DRENAGEM	R\$ 665,00
45	BLEFARORRAFIA	R\$ 330,00
46	CERATECTOMIA SUPERFICIAL	R\$ 900,00
47	CORREÇÃO DE BOLSAS PALPEBRAIS	R\$ 1.750,00
48	CORREÇÃO DE HERNIA DE IRIS	R\$ 475,00
49	CROSSLINK	R\$ 1.200,00
50	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 3.400,00
51	DERMATOCALAZE	R\$ 1.710,00
52	ECTROPIO	R\$ 407,00
53	ENTRÓPIO	R\$ 407,00
54	EPICANTO	R\$ 560,00
55	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (MONOCULAR)	R\$ 1.800,00
56	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 2.850,00
57	EXERESE DE BOLSA DE GORDURA	R\$ 150,00
58	FACO COM IMPL. DE LIO DOBR. ESF NACIONAL	R\$ 1.500,00
59	FACO COM IMPL. DE LIO DOBR. ESF IMPORTADA	R\$ 2.200,00
60	FACO COM IMPL. DE LIO DOBR. ASF IMPORTADA	R\$ 3.000,00
61	FACO COM IMPL. DE LIO DOBR. TOR IMPORATADA	R\$ 3.200,00
62	FACO COM IMPL. DE LIO DOBR. MULT IMPORTADA	R\$ 5.000,00
63	FACO COM IMPL. DE LIO DOBR. TRIF IMPORTADA	R\$ 5.800,00



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

64	PANCRIOTERAPIA PERIFÉRICA	R\$ 3.500,00
65	PARACENTESE DA CAMARA ANTERIOR	R\$ 1.000,00
66	PTERIGIO - EXERESE	R\$ 330,00
67	PTERIGIO - EXERESE COM COLA CIRÚRGICA	R\$ 1.300,00
68	PTERIGIO COM AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL COM COLA CIRÚRGICA	R\$ 1.520,00
69	PTOSE PALPEBRA	R\$ 900,00
70	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE	R\$ 1.500,00
71	RECONSTITUIÇÃO DE GLOBO OCULAR COM LESÃO	R\$ 4.750,00
72	RECONSTITUIÇÃO DE PONTOS LACRIMAIIS R\$	1.567,00
73	RECONSTITUIÇÃO DE VIAS LACRIMAIIS	R\$ 1.567,00
74	RECONSTITUIÇÃO DOS CANALICULOS	R\$ 1.567,00
75	REMOÇÃO DE HIFEMA	R\$ 902,00
76	REPOSICIONAMENTO DE LIO	R\$ 950,00
77	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 1.425,00
78	SIMBLEFARO COM ENXERTO - CORREÇÃO	R\$ 1.950,00
79	SIMBLEFARO SEM ENXERTO - CORREÇÃO	R\$ 1.950,00
80	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 1.600,00
81	SIMBLEFAROPLASTIA COM MEMBRANA AMNIÓTICA	R\$ 3.500,00
82	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIIS - COM SMART PLUG	R\$ 1.200,00
83	SUPERCILIO - RECONSTRUÇÃO TOTAL	R\$ 2.850,00
84	TARSORRAFIA	R\$ 450,00
85	TRIQUEIASE COM MUCOSA	R\$ 1.710,00
86	TRIQUEIASE COM OU SEM ENXERTO	R\$ 1.615,00
87	TUMOR DE CONJUNTIVA - EXERESE	R\$ 1.100,00
88	TUMOR PALPEBRAL - RECONSTRUÇÃO PARCIAL	R\$ 1.550,00
89	REFRATIVA - PRK OU LASIK WAVELIGHT EX500 (POR OLHO)	R\$ 1.700,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

90	REFRATIVA - PRK OU LASIK WAVELIGHT EX500 (POR OLHO) COM FENTO F200 R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
91	TUMOR PALPEBRAL - RECONSTRUÇÃO TOTAL	R\$ 1.940,00
92	VISCOAT - VISCO ELÁSTICO 2% (+ PROC. CIRÚRGICO)	R\$ 250,00
93	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA	R\$3.500,00
94	XANTELASMA PALPEBRAL - EXERESE - UNILATERAL	R\$ 450,00
95	PERSONALIZAÇÃO PARA CIRURGIA REFRATIVA	R\$ 150,00
ITEM	OUTROS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS	VALOR ATUALIZADO
01	CICLODIATERMIA	R\$ 1.500,00
02	CRIOCICLOTERAPIA	R\$ 2.500,00
03	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 150,00
04	PARACENTESE COM LAVAGEM	R\$ 1.000,00
05	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMADA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 140,00
06	VISCOAT	R\$ 250,00
07	APLICAÇÃO INTRA + VITREA COM EYLIA	R\$ 2.800,00
08	APLICAÇÃO INTRA + VITREA COM LUCENTIS	R\$ 2.800,00
09	CURATIVO OFTALMOLÓGICO	R\$ 10,00
10	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 200,00
11	INFILTRAÇÃO SUB-CONJUNTIVAL	R\$ 100,00
12	LC TERAPEUTICA URGÊNCIA	R\$ 30,00
13	AGULHAMENTO PÓS CIRÚRGICO DE GLAUCOMA	R\$ 700,00
14	BIÓPSIA DA CONJUNTIVA	R\$ 31,00
15	BIÓPSIA DE ESCLERA	R\$ 69,00
16	BIÓPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR	R\$ 200,00
17	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	R\$ 100,00
18	CICLOFOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 1.000,00
19	CICLOTERAPIA	R\$2.500,00



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo nº 9338/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

20	LASER FEMTOSECOND LENSX (+ FACO)	R\$ 2.000,00
21	FECHAMENTO DOS PONTOS LACRIMAIS	R\$ 900,00
22	INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL	R\$ 1.425,00
23	INJEÇÃO DE TOXINA BOTULINICA	R\$ 800,00
24	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO AMBULATORIAL	R\$ 142,00
25	RETRAÇÃO PALPEBRAL	R\$ 1.500,00